



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0000958-51.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio N° 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Fica designado o dia 19 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Cumpra-se.



Recife, 04 de fevereiro de 2020.

KATHYA GOMES VELÔSO

Juíza de Direito

vrsil





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000958-51.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) OYAMA
ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.

RECIFE, 3 de março de 2020.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000958-51.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57359991, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 19 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integre o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos



reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Cumpra-se. Recife, 04 de fevereiro de 2020. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito."

RECIFE, 3 de março de 2020.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau

